# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 6
Aviso de Licitação ..... 6


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Arealva**
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

**Câmara Municipal de Arealva**
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI N° 2.347, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022**

*"Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Assistente Social, junto ao Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Arealva e outras providências".*

**DR. ELSON BANUTH BARRETO**, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1° -** Fica acrescentado, passando a fazer parte junto ao quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Arealva, mais 02 (duas) vagas de ASSISTENTE SOCIAL (a), a seguir descritos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, na quantidade, denominação, referência salarial, jornadas semanais de trabalho e requisitos exigidos para provimento:

**I. Denominação**: Assistente Social (a);

**II. Descrição sumária das atividades:** Elaborar, implementar, executar e avaliar estudos, programas, projetos e políticas sociais junto aos órgãos da administração pública, bem como atividades de caráter educativo, recreativo, cultural e socioassistencial. Planejar, coordenar e avaliar técnicas, custos e resultados de programas, projetos e serviços das políticas de assistência social. Realizar abordagens individuais, familiares e comunitárias, visando o atendimento às necessidades básicas, defesa e acesso aos direitos, benefícios, bens e equipamentos públicos, de indivíduos e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social. Realizar entrevistas e atendimentos sociais, através de visitas técnicas, diagnosticando o perfil social do usuário, realizando encaminhamento a equipamentos públicos e prestando orientação social a indivíduos, grupos e à população em geral. Elaborar relatórios e pareceres dos trabalhos desenvolvidos e realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais. Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais. Prestar assessoria técnica em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade. Realizar pareceres e prestar informações sobre a matéria de Serviço Social. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal. Atender princípios e diretrizes e legislações vigentes do SUAS/SUS, bem como resoluções, Tipificação do Serviço socioassistencial, normas de trabalho e da ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional, contribuir com o aprimoramento das atividades públicas e do seu setor e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**III. Provimento:** Cargo Permanente; (Regime CLT)

**IV. Quantidade:** 02;

**V. Escolaridade:** Ensino Superior Completo;

**VI. Carga Horária:** 30 horas semanais;

**VII. Remuneração:** Referência 16

**ARTIGO 2° -** Respeitando o já disposto na Lei Municipal, o cargo de ASSISTENTE SOCIAL passará a contar com 5 profissionais integrantes da administração permanente.

**ARTIGO 3° -** As despesas desta lei serão suportadas por verbas no próprio orçamento.

**ARTIGO 4° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Arealva, 17 de Novembro de 2.022

**DR. ELSON BANUTH BARRETO**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

**TADEU RICARDO BONATI**

Servidor Designado

.....

**LEI N° 2.348, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022**

*"Dispõe sobre a criação do Cargo Efetivo de Fonoaudiólogo Educacional junto ao Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Arealva, e da outras providências".*

**DR. ELSON BANUTH BARRETO**, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1° -** Fica criado, passando a fazer parte junto ao quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Arealva, o cargo efetivo de **Fonoaudiólogo Educacional**, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na quantidade, denominação, referência salarial, jornada semanal de trabalho e requisitos exigidos para provimento, conforme segue:

**I. Denominação**: Fonoaudiólogo Educacional;

**II. Descrição sumária das atividades:** Orientar alunos, familiares, professores, funcionários e outros profissionais de pedagogia; Atuar em programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida. Exercer atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos e registros; Proceder à intervenção fonoaudiológica dos educandos e fornecer orientações individualizadas da sua situação; Orientar os pais, professores e responsáveis de seu campo de atuação sobre cada diagnóstico em específico, quando necessário;

Realizar orientação quanto ao tratamento fonoaudiológico para prevenção, habilitação e reabilitação dos educandos, aplicando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; - Encaminhar educandos cujas necessidades específicas exijam atendimentos complexos e/ou alheios às suas possibilidades profissionais no âmbito da entidade; Atuar em programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; Integrar-se aos demais serviços do núcleo de Coordenação Técnico-Pedagógica, promovendo ações na área da saúde e tomando parte nos projetos multidisciplinares no âmbito da Escola e da comunidade; Desenvolver e apresentar Plano de Atuação junto a Diretoria Municipal de Educação; Manter estreita relação com demais profissionais do município: Psicólogo, Fonoaudiólogo e Assistente Social; Executar outras atividades inerentes à área, determinadas pela Supervisão, Direção ou Coordenação;

**III. Provimento:** Cargo Permanente (Regime CLT);

**IV. Quantidade:** 01;

**V. Requisitos para Provimento do Emprego:** ensino superior completo: bacharelado em Fonoaudiologia; Registro no Conselho de Classe;

**VI. Carga Horária:** 35 horas semanais;

**VII. Remuneração:** Referência 16.

**ARTIGO 2° -** As despesas desta lei serão suportadas por verbas no próprio orçamento.

**ARTIGO 3° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Arealva, 17 de Novembro de 2.022

**DR. ELSON BANUTH BARRETO**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

**TADEU RICARDO BONATI**

Servidor Designado

.....

**LEI N° 2.349, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022**

*"Dispõe sobre a criação do Cargo Efetivo de Psicólogo Educacional junto ao Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Arealva, e da outras providências".*

**DR. ELSON BANUTH BARRETO**, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1° -** Fica criado, passando a fazer parte junto ao quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Arealva, o cargo efetivo de **Psicólogo Educacional**, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na quantidade, denominação, referência salarial, jornada semanal de trabalho e requisitos exigidos para provimento, conforme segue:

**I. Denominação**: Psicólogo Educacional;

**II. Descrição sumária das atividades:** Compete ao Psicólogo Educacional atuar nas instituições escolares e educativas, tendo como objetivo o trabalho com pais, alunos, professores, profissionais de pedagogia e funcionários, em uma equipe multiprofissional de educadores; Desempenhar suas funções na escola como facilitador do processo de ensino-aprendizagem, através de teorias e técnicas adequadas à realidade brasileira e às necessidades de cada escola específica, possibilitando o desenvolvimento global e integral do educando; Pesquisar, estudar, registrar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social; Desenvolver Formações com os Professores, demais profissionais de apoio à educação e demais comunidade escolar; Desenvolver e apresentar Plano de Atuação junto a Diretoria Municipal de Educação; Manter estreita relação com demais profissionais do município: Psicólogo, Fonoaudiólogo e Assistente Social; Executar outras tarefas inerentes à área determinadas pela Supervisão, Direção ou Coordenação.

**III. Provimento:** Cargo Permanente (Regime CLT);

**IV. Quantidade:** 01;

**V. Requisitos para Provimento do Emprego:** ensino superior completo: Bacharelado em Psicologia; Registro no Conselho de Classe.

**VI. Carga Horária:** 30 horas semanais;

**VII. Remuneração:** Referência 16.

**ARTIGO 2° -** As despesas desta lei serão suportadas por verbas no próprio orçamento.

**ARTIGO 3° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Arealva, 17 de Novembro de 2.022

**DR. ELSON BANUTH BARRETO**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

**TADEU RICARDO BONATI**

Servidor Designado

.....

**LEI Nº 2.350, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022**

*"Autoriza a transferir recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar à Vila Vicentina de Arealva e dá outras providências."*

**DR. ELSON BANUTH BARRETO**, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, mediante convênio a ser firmado, à VILA VICENTINA DE AREALVA, de Arealva, provenientes de Emenda Parlamentar nº

202240630007, recebidos do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**ARTIGO 2º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, crédito adicional especial no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) por excesso de arrecadação, incluir a atividade 08.244.0085.2022.0004 e incluir elemento de despesa 3.3.50.39.00, conforme segue:

02 - Executivo
02.04 – Diretoria de Desenvolvimento Social
02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
08.241 – Assistência ao Idoso
08.241.0085 – Integração Social do Idoso
08.241.0085.2022 – Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade (Acolhimento Institucional Idoso)
08.244.0085.2022.0004 – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – EMENDA 202240630007
Ficha a classificar
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica_R$ 70.000,00

**ARTIGO 3º -** O Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, será coberto com Excesso de Arrecadação dos recursos recebidos do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) provenientes de Emenda Parlamentar nº 202240630007, para a Unidade Socioassistencial beneficiária Vila Vicentina de Arealva.

**ARTIGO 4º -** Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.264, de 16 de setembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 2.263, de 16 de setembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO) e na Lei nº 2.278, de 03 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

**ARTIGO 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 17 de Novembro de 2.022
**DR. ELSON BANUTH BARRETO**
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
**TADEU RICARDO BONATI**
Servidor Designado

.....

**LEI Nº 2.351, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022**

*"Autoriza a transferir recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Arealva e dá outras providências."*

**DR. ELSON BANUTH BARRETO**, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, mediante convênio a ser firmado, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, de Arealva, provenientes de Emenda Parlamentar nº 202240630007, recebidos do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 73.708,00 (setenta e três mil setecentos e oito reais).

**ARTIGO 2º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, crédito adicional especial no valor de R$ 73.708,00 (setenta e três mil setecentos e oito reais) por excesso de arrecadação, incluir a atividade 08.244.0106.2030.0003 e incluir elemento de despesa 3.3.50.39.00, conforme segue:

02 - Executivo
02.04 – Diretoria de Desenvolvimento Social
02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
08.244 – Assistência Comunitária
08.244.0106 – Desenvolvimento Econômico e Social
08.244.0106.2030.0003 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade (APAE) – EMENDA 202240630007
Ficha a classificar
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica_R$ 73.708,00

**ARTIGO 3º -** O Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, será coberto com Excesso de Arrecadação dos recursos recebidos do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 73.708,00 (setenta e três mil setecentos e oito reais) provenientes de Emenda Parlamentar nº 202240630007, para a Unidade Socioassistencial beneficiária Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arealva.

**ARTIGO 4º -** Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.264, de 16 de setembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 2.263, de 16 de setembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO) e na Lei nº 2.278, de 03 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

**ARTIGO 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 17 de Novembro de 2.022
**DR. ELSON BANUTH BARRETO**
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
**TADEU RICARDO BONATI**
Servidor Designado

.....

**LEI Nº 2.352, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022**

*"Dispõe sobre suplementação de verba do orçamento em vigor, por excesso de arrecadação."*

**DR. ELSON BANUTH BARRETO**, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por excesso de arrecadação na atividade 12.361.0154.2060.0000, no valor de R$165.406,28 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e seis reais e vinte e oito centavos) como segue:

02 - EXECUTIVO
02.03 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

02.03.01 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 – Educação
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.0154 – Transporte Escolar – Ensino Básico
12.361.0154.2060.0000 – Manutenção do Transporte de Alunos - Estado
Ficha 087
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica_R$ 165.406,28

**Artigo 2º.** A cobertura do crédito definido no Artigo 1º terá como fonte de recurso o excesso de arrecadação na ficha de receita nº 092 – Classificação nº 1724.51.0.1.00.01 no valor de R$165.406,28 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e seis reais e vinte e oito centavos).

**Artigo 3º**. Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.264, de 16 de setembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 2.263, de 16 de setembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO), e na Lei nº 2.278, de 03 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 17 de Novembro de 2.022

**DR. ELSON BANUTH BARRETO**
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

**TADEU RICARDO BONATI**
Servidor Designado

.....

**LEI Nº 2.353, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

(Autoria dos vereadores Paulo Sérgio de Azevedo e Séfora Faria Martins)

*"Dá denominação ao Plenário da Câmara Legislativa do Município de Arealva e dá outras providências".*

**DR. ELSON BANUTH BARRETO**, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica denominado "Plenário Nelson Leutwiler" o atual Plenário da Câmara Municipal de Arealva, que se encontra atualmente sem denominação.

**Artigo 2º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Arealva, 17 de Novembro de 2.022

**DR. ELSON BANUTH BARRETO**
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

**TADEU RICARDO BONATI**
Servidor Designado

.....

**LEI N° 2.354, DE 17 DE novembro DE 2.022**

*"Dispõe sobre a criação do Cargo Efetivo de Diretor de Escola junto ao Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Arealva e extingue as funções de confiança de Diretor de Escola Municipal e da outras providências".*

**DR. ELSON BANUTH BARRETO**, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1° -** Fica criado e passará a fazer parte junto ao quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Arealva, 07 (sete) cargos efetivos de Diretor de Escola, todos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na quantidade, denominação, referência salarial, jornada semanal de trabalho e requisitos exigidos para provimento, conforme segue:

**I. Denominação**: Diretor de Escola;

**II. Descrição sumária das atividades:** Compete ao Diretor de Escola Administrar a Unidade Escolar de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria Municipal de Educação e conforme o estatuto da Unidade Escolar; Participar e Coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Assessorar o professor no processo pedagógico, conforme orientações do Supervisor de Ensino; Participar e/ou conduzir as reuniões pedagógicas, de pais de alunos e outras de assuntos do interesse da Unidade Escolar; Representar o estabelecimento de ensino em todas as suas relações com os poderes públicos e com a comunidade em geral; Orientar os funcionários de apoio à educação nas suas atribuições dentro da Unidade Escolar; Prestar contas aos órgãos competentes no que se refere aos recursos administrados pela gestão escolar; Cumprir com todos os prazos pertinentes aos deveres da gestão da Unidade Escolar; Executar outras tarefas inerentes à área determinadas pela Supervisão, Coordenação e Direção Municipal de Educação;

**III. Provimento:** Cargo Efetivo (Regime CLT);

**IV. Quantidade:** 07 (sete) cargos;

**V. Requisitos para Provimento do Emprego:** experiência mínima de 8 (oito) anos de efetivo exercício no Magistério (docência) na rede pública ou particular de ensino; Habilitação específica na área de atuação e pós-graduação em gestão escolar ou Mestrado ou Doutorado na área da Educação.

**VI. Carga Horária:** 40 horas semanais;

**VII. Remuneração:** Referência 27.

**ARTIGO 2º -** Ficam extintas todas as funções em comissão de Diretor de Escola no município de Arealva nos moldes do que até então era disciplinado pela Lei nº 1.990, de 02 de agosto de 2017, passando o município agora a contar apenas com cargos de provimento efetivo de Diretor de Escola.

**ARTIGO 3° -** As despesas desta lei serão suportadas

por verbas no próprio orçamento.

**ARTIGO 4° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Arealva, 17 de Novembro de 2.022

**DR. ELSON BANUTH BARRETO**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

**TADEU RICARDO BONATI**

Servidor Designado

.....

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

**MUNICÍPIO DE AREALVA**

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 019/2022

Data de Realização: 06/12/2022 às 09h00min

Objeto: Ata de Registro de Preços para aquisição de material odontológico, conforme solicitação do setor de Saúde do Município.

O Edital do presente Pregão Presencial em sua integra poderá ser retirado através do site: www.arealva.sp.gov.br

Melhores informações poderão ser obtidas através do telefone 14-3296-8600, ou na Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro (Depto. de Licitações).

Arealva, 18 de novembro de 2022.

Dr. Elson Banuth Barreto

Prefeito Municipal

.....